

**PROJETO DE LEI Nº055/22, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre adequações no Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.*

**Art. 1º** O art.32 da Lei Municipal nº 1.219, de 07 de novembro de 2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas são fixados em valores absolutos, os quais serão revisados na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, conforme segue:

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR - 22 HORAS SEMANAIS**

Classes	NÍVEIS/VALORES DE VENCIMENTOS		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
A	2.115,60	2.274,27	2.487,12
B	2.284,85	2.501,70	2.734,80
C	2.467,64	2.751,87	3.013,44
D	2.665,05	3.027,05	3.323,04
E	2.878,25	3.329,76	3.642,96
F	3.108,51	3.662,73	4.004,16

**II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PEDAGOGO - 40 HORAS SEMANAIS**

Classes	NÍVEIS/VALORES DE VENCIMENTOS		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
A	4.053,02	4.458,33	4.904,16
B	4.357,00	4.792,70	5.268,93
C	4.681,24	5.147,34	5.664,10
D	5.035,88	5.542,51	6.089,67
E	5.410,79	5.957,95	6.545,63
F	5.816,09	6.403,78	7.042,13

**III – FUNÇÕES GRATIFICADAS 40 HORAS**

CÓDIGO	VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA
FGM - 1	1.400,00
FGM - 2	1.600,00
FGM - 3	1.800,00
FGM - 4	2.000,00

**Art. 2º** Fica revogado o art. 33 da Lei Municipal nº 1.219, de 07 de novembro de 2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 3º** As diferenças decorrentes desta Lei serão pagas nas folhas de pagamento dos meses subsequentes à sua aprovação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva efetuar as seguintes adequações à Lei Municipal nº 1219/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério:

1 - Alterando-se o art. 32 da Lei, estabelecer os vencimentos da carreira em valores absolutos, eliminando-se a tabela de coeficientes e o padrão de referência.

A medida é indicada para estabelecer-se valores absolutos de vencimento, EM REAIS, em cada uma das classes e níveis, a fim de evitar interpretações dúbias e equivocadas, a exemplo do que já ocorreu neste município em ação judicial impetrada por alguns profissionais da educação.

Destaca-se que esta medida em nada prejudica os professores, por que os valores absolutos estabelecidos foram obtidos pela aplicação da tabela de coeficientes existentes, que ora se extingue por absoluta desnecessidade.

Registra-se que a nova tabela de vencimentos contempla um aumento médio de 22,80% em relação aos vigentes no ano de 2021 para os professores e de 20% para os Pedagogos 40 horas, já incluído o reflexo da revisão geral de 12% concedida pela Lei Municipal 2.599/2022.

Portanto, aos professores este projeto contempla um aumento médio de mais 9,64% em cima dos 12% já concedidos pela Lei 2.599/2022, totalizando, assim, os 22,80% em relação aos vigentes no ano de 2021.

Verifica-se, destarte, que se trata de um grande esforço da administração para a melhoria da remuneração do magistério, com expressivos reflexos no aspecto financeiro, tendo em vista que a receita do FUNDEB de 2022 terá um acréscimo de apenas 15,89%, como se demonstra a seguir:

FUNDEB	2021	2022	% Aumento
Receita	4.561.765,57	5.286.568,59	15,89

Dados - 2021 extraídos do balancete da receita de 2022 e estimativa da CNM.

Isto demonstra o absurdo da medida do governo federal em aumentar o piso nacional do magistério em 33,24%, enquanto que os repasses ao município tem previsão de acréscimo de apenas 15,89%.

Assim, o índice de aumento acumulado que estamos concedendo, 22,80% é 6,91% superior ao percentual de aumento da receita do FUNDEB de 15,89% o que, por certo, impactará fortemente as finanças municipais, com reflexos nas demais despesas da educação, em especial em ações de melhoria educacional, para o que se deverá buscar mais outras fontes de recursos.

Ressalte-se que além deste aumento nos vencimentos, há ainda a incidência das promoções de classe e dos triênios a serem concedidos este ano, que estão suspensos desde o ano de 2020 por força da LC 173/2020.

Insta registrar que a Lei Federal 11.738/2008 apenas estabelece piso do magistério e não estabelece qualquer regra sobre a carreira, eis que a competência da união se limita a legislar sobre piso e não sobre carreira, cuja competência é exclusiva dos entes federados.

O Nosso Plano de Carreira não estabelece qualquer indexação da carreira ao piso, pelo que a medida proposta atende integralmente a Lei do Piso.

Os fatos e dados demonstrados evidenciam de forma clara o enorme esforço da administração em valorizar o máximo a classe do magistério, pois se está concedendo aumento em torno de 6,91% a mais do que o aumento que o município terá na arrecadação do FUNDEB, (22,80%-15,89%). Para essa alteração foi realizado estudo de impacto orçamentário o qual segue em anexo.

2 - Revogar o art. 33 do Plano de Carreira, que dispunha sobre o valor do padrão de referência, eis que não mais se justifica tendo em vista que os valores dos vencimentos são fixados em valores absolutos.

Diante de todo o exposto e comprovado, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal